



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.540/90 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990.

“REAJUSTA EM 12% (DOZE POR CENTO) O ÍNDICE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS, DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a inflação do mês de Agosto/90, foi de aproximadamente, 12% (Doze por cento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em 12% (Doze por cento), o índice de atualização monetária, a ser aplicado sobre a base de cálculo do ISS, o valor definido para as taxas do metro quadrado dos tipos de construção, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.536/90 de 01 de agosto de 1.990, a vigorar no mês de setembro/90.

Artigo 2º - As TABELAS DE TRIBUTOS ATUALIZADOS, de acordo com o Artigo Anterior, passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - O valor base do metro quadrado do terreno da planta do loteamento da cidade de Jaciara-MT, fica estabelecido em CR\$ 1.463,00 (Hum mil quatrocentos e sessenta e três cruzeiros), conforme nova planta genérica instituída, alterando o Artigo 19 de Decreto 781, de 04 de novembro de 1.977.

Artigo 4º - Fica fixado em CR\$ 2.615,00 (Dois mil seiscentos e quinze cruzeiros) o valor de referência para servir de parâmetro ou elemento de cálculo de tributos e penalidades, como estabelecido na referida Lei.

Artigo 5º - Nas áreas beneficiadas pelo Projeto CURA e FINC, que estão sujeitas à alíquota progressiva, serão aplicadas as seguintes taxas, conforme Artigo 2º do Decreto nº 1.105, de 22.09.81.

:

OBJETO	ANO DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA
CURA: 001-83	7%	5,16%



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CURA: 004-84	2%	1,16%
CURA: 001-86	1%	1,25%
CURA: 005-86	1%	1,25%

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 03 DE SETEMBRO 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO AO DECRETO Nº 1.540/90

TABELA DO VALOR DO METRO QUADRADO –

TIPO DE EDIFICAÇÃO

Apartamento	10.525,00
Casa/Sobrado	9.269,00
Telheiro	2.148,00
Galpão	1.915,00
Indústria	8.942,00
Loja	8.942,00
Especial	13.924,00

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA –

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 31	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
01 – Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário	46.082,00	20%
02 – Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	46.082,00	10%
03 – Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.	46.082,00	10%
04 – Item 19 e 20	Preço do serviço	2%
05 – Diversões Públicas	Preço do serviço	15%
06 – Demais itens da lista	Preço do serviço	4%

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO

I – TARIFAS E EXPEDIENTES:

1 – ALVARÁ

a – Comércio, Serviço e Indústria	90,00
b – Ambulantes e Outros	50,00

2 – REQUERIMENTO

a – Certidão	183,00
b – Reclamação contra lançamento	57,00
c – Demais requerimentos	92,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

d – Atestado	183,00
e – Vistoria	46,00
f – Habite-se	183,00
g – Demais atestados	49,00
3 – APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO		
POR METRO QUADRADO	9,29
4 – BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTO OU REGISTRO		
		46,00
5 – CONTRATO COM O MUNICÍPIO		
		958,00
6 – SEGUNDA VIA (VALOR VIGENTE ATUAL)		
II – TARIFAS DE CEMITÉRIO EM UPFM		
1 – Sepultamento e prorrogação de prazo em sepultura rasa ou canteiro:		
a – Adulto por (três anos)	182,00
b – Menor por (três anos)	92,00
2 – PERPETUIDADE		
a – Construção de túmulo ou carneiro por metro quadrado	1.432,00
3 – EXUMAÇÃO		
a – Após três anos	472,00
b – Antes de três anos	342,00
4 – REGISTRO DE MARCA DE ANIMAIS		
1 – Por Registro	136,00
5 – DEMARCAÇÃO E MARCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS		
1 – Na Sede, por metro quadrado	3,47
6 – DIVERSAS		
1 – Nivelamento por hora	2.206,00
2 – Limpeza/Capinação de áreas particulares por metro quadrado	3,47
3 – Remoção de material não abrangida na coleta de lixo, por metro cúbico	286,00
4 – Numeração e emplacamento de prédios	785,00
5 – Transporte de terra para aterro	641,00
6 – Abertura de valas nas ruas asfaltadas	1.865,00



I – TABELA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NA FEIRA LIVRE

1 – TECIDOS	115,00
2 – ROUPAS FEITAS	115,00
03 – SAPATOS	115,00
04 – JÓIAS	115,00
05 – BIJOUTERIAS	115,00
06 – VERDURAS E FRUTAS	115,00
07 – BRINQUEDOS	115,00
08 – CEREAIS	115,00
09 – SECOS E MOLHADOS	115,00
10 – LOUÇAS E FERRAMENTAS	115,00
11 – LANCHES	115,00
12 – AÇOUQUES	115,00
13 – ANIMAIS VIVOS	115,00
14 – ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS	115,00

II – TAXA PARA USO DE CAMINHONETA

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 20,00

III – TAXA PARA USO DE CAMINHÃO

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 22,00

IV – TAXA PARA USO DE ALTO FALANTE

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 34,00

TABELA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE POR DIA –

01	Armarinhos e Miudezas	155,00
02	Artigos e toucador	155,00
03	Bijuterias e pedras não preciosas	155,00
04	Brinquedos	155,00
05	Tecidos e roupas feitas	155,00
06	Jóias e pedras preciosas	155,00
07	Louças, ferragens, artefatos, plásticos, borrachas	155,00
08	Doces e salgados caseiros, amendoins e outros	155,00
09	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e outros)	155,00
10	Artefatos de couro	155,00
11	Artigos para fumantes	155,00
12	Artigos de papelaria	155,00
13	Aves	155,00
14	Baralhos ou jogos considerados de azar	155,00
15	Fogos e artifícios	155,00
16	Frutas nacionais e estrangeiras	155,00
17	Gêneros e produtos alimentícios (ovos, doces, carnes, queijos, peixes, etc)	155,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

18 Artigos não especificados na tabela 155,00